



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL  
SECTOR DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – Gasóleo 300.000 Litros"

---

## **MINUTA DE CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (300.000 Litros)**

**(Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras da  
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL  
SECTOR DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – Gasóleo 300.000 Litros"

**ÍNDICE**

PARTE I .....	4
DO CONTRATO.....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Forma e documentos contratuais .....	4
Artigo 3.º.....	4
Duração do contrato.....	4
Artigo 4.º.....	5
Obrigações do adjudicatário .....	5
Artigo 5.º.....	5
Obrigações da entidade adjudicante .....	5
Artigo 6.º.....	5
Patentes, licenças e marcas registadas .....	5
Artigo 7.º.....	5
Alterações ao contrato .....	5
Artigo 8.º.....	6
Cessão da posição contratual.....	6
Artigo 9.º.....	6
Subcontratação .....	6
Artigo 10.º.....	6
Preço base .....	6
Artigo 11.º.....	6
Preço e condições de pagamento .....	6
Artigo 12.º.....	6
Boa-fé.....	6
Artigo 13.º.....	6
Uso de sinais distintivos.....	6
PARTE II .....	7
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	7
Artigo 14.º.....	7
Conformidade e operacionalidade dos produtos .....	7
Artigo 15.º.....	7
Aceitação dos produtos.....	7
Artigo 16.º.....	7
Outras especificações técnicas .....	7



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL  
SECTOR DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – Gasóleo 300.000 Litros"

---

Artigo 17.º.....	8
Local e prazo.....	8
PARTE III .....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Artigo 18.º.....	8
Sanções .....	8
Artigo 19.º.....	8
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	8
Artigo 20.º.....	9
Comunicações e notificações .....	9
Artigo 21.º.....	9
Cláusula arbitral e foro competente .....	9
Artigo 22.º.....	9
Direito aplicável.....	9



## **PARTE I DO CONTRATO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (300.000 Litros), ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

### **Artigo 2.º**

#### **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração do contrato**

O contrato de aquisição de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASÓLEO A GRANEL (300.000 Litros) tem duração até 31/12/2018, a contar da data da sua celebração.



#### **Artigo 4.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) O estipulado no Artigo 16.º do presente CE.

#### **Artigo 5.º**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

#### **Artigo 6.º**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



### **Artigo 8.º**

#### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

### **Artigo 9.º**

#### **Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

### **Artigo 10.º**

#### **Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 360.000,00€.

### **Artigo 11.º**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

### **Artigo 12.º**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Artigo 13.º**

#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.



## PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Artigo 14.º

#### Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

### Artigo 15.º

#### Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

### Artigo 16.º

#### Outras especificações técnicas

I - O objeto do contrato abrange serviços de fornecimento de gasóleo, a ser entregue até uma quantidade máxima de 300 000 litros, em fornecimento contínuo, de acordo com as necessidades do Município.

II - O combustível solicitado deve ser entregue nas instalações do Município, num período máximo de 48 horas a contar do envio da requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL  
SECTOR DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – Gasóleo 300.000 Litros"

---

III - Fornecimento e instalação de bomba de abastecimento composta por duas mangueiras – uma de baixo débito e uma de alto débito, incluindo todos os trabalhos de construção civil e encargos inerentes;

IV – Fornecimento de depósito com capacidade superior a 16 000 litros, incluindo todos os trabalhos de construção civil e encargos inerentes á instalação deste, assim como substituição dos filtros existentes e demais manutenção necessária na vigência do contrato.

V - Fornecimento de sistema de controlo dos abastecimentos por intermédio de chip ou cartão magnético com identificação do utilizador, veículo, quilómetros, dia e hora.

VI - Fornecimento de equipamento informático com software de gestão e controlo do tanque, cartões e abastecimentos

VII - A instalação e manutenção de todo o sistema deverão ser suportados pela empresa fornecedora do combustível.

VIII - Em caso de avaria de qualquer equipamento a sua reparação não poderá ultrapassar as 24 horas após a respetiva comunicação.

#### **Artigo 17.º**

##### **Local e prazo**

1. Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos nas Oficinas Municipais, sitas na Zona Industrial n.º 2, em Penafiel.
2. Os produtos são entregues no prazo de 2 dias a contar da data do envio da requisição.

### **PARTE III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

##### **Sanções**

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

#### **Artigo 19.º**

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.



### **Artigo 20.º**

#### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

[*Entidade adjudicante*]

À atenção de: Município de Penafiel

Praça Municipal

4564-002 Penafiel

Fax: 255 711 066

E-mail: [penafiel@cm-penafiel.pt](mailto:penafiel@cm-penafiel.pt)

### **Artigo 21.º**

#### **Cláusula arbitral e foro competente**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

### **Artigo 22.º**

#### **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.